



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.137 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
ESPORTE – CMIE.”**

A Prefeita Municipal de Poços de Caldas em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, conforme estabelecido na Lei nº 8.624, de 24 de dezembro de 2009, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JANEIRO DE 2011.

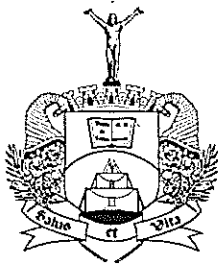
GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário-Municipal de Esportes e Lazer

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3811, de 14 / 01 / 2011.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE – CMIE

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, doravante denominada CMIE, instituída pela Lei Municipal nº 8.624, de 23 de Dezembro de 2009.

Art. 2º. A CMIE terá suas atribuições e atuações regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. A CMIE é um órgão colegiado permanente, deliberativo e de natureza superior, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com independência e autonomia de decisões, que tem por finalidade avaliar e decidir sobre a concessão de financiamento a projetos esportivos no âmbito da Lei Municipal nº 8.624, de 24 de Dezembro de 2009.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CMIE será composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes dos Segmentos Esportivos e por mais 05 (cinco) membros titulares, representantes indicados pelo Prefeito Municipal, para avaliar e direcionar o apoio financeiro que será atribuído a cada projeto esportivo.

Art. 5º. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, observada a necessidade de se tratar de pessoas de reconhecida notoriedade na área esportiva.

Art. 6º. Os representantes dos Segmentos Esportivos serão eleitos mediante voto secreto, em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo candidatar-se e votar qualquer pessoa da sociedade civil maior de 16 anos, independente de veiculação e associação, sindicato ou similar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará o cadastramento dos candidatos e dos votantes, devendo afixar avisos comunicando a abertura, local e horário do cadastramento e, ainda, informar a documentação necessária.

§ 2º. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro eleito, representante dos Segmentos Esportivos, o substituto será, automaticamente, o subsequente na ordem de classificação da votação.

§ 3º. Restando prejudicada a substituição mencionada no parágrafo anterior, o substituto será indicado pelos representantes dos Segmentos Esportivos, pertencentes à CMIE.

Art. 7º. O mandato dos membros da CMIE será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

## SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro da CMIE, o mandato do membro substituto terminará juntamente com os demais.

Art. 8º. A Presidência da Comissão será exercida por um dos candidatos titulares, eleito pela maioria simples em votação à ser realizada na primeira reunião do novo mandato, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

Parágrafo único: Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente da CMIE, o substituto será eleito em nova votação, seguindo as prerrogativas da primeira votação.

Art. 9º. A CMIE contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada com o apoio operacional a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para proceder aos trâmites administrativos.

§ 1º. A função de Secretário Executivo será exercida por um membro a ser eleito por maioria simples, em votação a ser realizada em sua primeira reunião.

§ 2º. Em caso de impedimento ou renúncia da função de Secretário Executivo da CMIE, o substituto será eleito em nova votação, seguindo as prerrogativas da primeira votação.

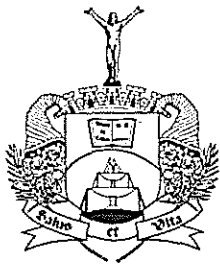
Art. 10. Será considerada renúncia tácita, a falta de comparecimento do membro da CMIE à 05 (cinco) reuniões não-consecutivas ou à 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas apresentada ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas ou em casos fortuitos ou de força maior em 24 horas após as reuniões.

Art. 11. Perde a qualidade de membro da CMIE o representante da Administração Municipal que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentar-se, exonerar-se ou for demitido de seu cargo durante o mandato.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Compete à CMIE, nos termos dos dispositivos legais:

- I – apreciar os projetos apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que visem aos benefícios da Lei Municipal nº 8.624/09;
- II – analisar os aspectos orçamentários e financeiros, bem como a sua efetiva inclusão nas áreas esportivas, enumeradas no artigo 3º da lei Municipal nº 8.624/09, respectivamente, deliberando sobre a aprovação e o enquadramento dos projetos e considerando a capacidade de empreendedor em realizá-los, bem como o efeito multiplicador dos membros;
- III – avaliar a viabilidade técnica dos projetos apresentados, tendo em vista o detalhamento das etapas, os prazos previstos, a compatibilidade entre objetivos e meios de execução e a exequibilidade do cronograma proposto;
- IV – solicitar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando necessário, pareceres técnicos e consultorias especializadas, justificando e fundamentando o pedido em cada caso;
- V – proceder a distribuição dos valores aos projetos analisados e aprovados, desde que não inviabilize a sua realização, respeitando o orçamento concedido ao incentivo de que trata a Lei Municipal nº 8.624/09;
- VI – dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

## SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VII – fiscalizar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados;

VIII – dar ciência aos empreendedores da obrigatoriedade dos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 8.624/09, através de correspondência oficial;

IX – avaliar a proposta de material de apresentação e divulgação do projeto aprovado, obedecendo ao exposto no inciso VIII deste artigo;

X – estabelecer normas e procedimentos de prestações de contas dos projetos aprovados, levando-se em conta o exposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 8.624/09;

XI – elaborar e aprovar o Edital para apresentação dos projetos esportivos, obedecendo ao disposto na lei Municipal nº 8.624/09;

XII – elaborar o Formulário-Padrão para apresentação de projetos, onde constarão todas as informações relativas ao projeto a ser analisado;

XIII – elaborar e encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório final de suas atividades, de onde conste a situação de cada projeto analisado.

XIV – elaborar e emitir, no final de cada ano, laudo de avaliação dos projetos em andamento e encerrados no mesmo exercício financeiro, nos termos do art.5º da Lei 8624/09;

XV – elaborar o Regimento Interno e eventuais alterações e submeter à aprovação do Prefeito Municipal;

XVI – deliberar sobre outros assuntos pertinentes, submetidos à CMIE.

### Art. 13. Compete ao Presidente da CMIE:

I – convocar e presidir reuniões;

II – definir a pauta de reuniões;

III - decidir sobre questões de ordens relativas aos trabalhos desenvolvidos;

IV – assinar e encaminhar ao Secretário Executivo as deliberações;

V – representar a CMIE sempre que se fizer necessário;

VI – designar, entre os membros titulares e suplentes, relator ou comissão relatora para cada projeto a ser analisado;

VII - deliberar sobre pedidos de visitas e diligências;

VIII – aprovar solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;

IX – aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de pareceres;

X – declarar, quando necessário, o voto de desempate;

XI – proclamar as decisões da CMIE, que serão redigidas em forma de deliberações.

### Art. 14. Compete ao Secretário Executivo da CMIE:

I – secretariar as reuniões;

II – prestar informações e dar esclarecimentos quando solicitado;

III – redigir as deliberações;

IV – lavrar as atas de todas as reuniões;

V – organizar os arquivos;

VI – redigir e encaminhar correspondências;

VII – convocar os membros para reuniões;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

## SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VIII – assessorar o presidente em todos os assuntos pertinentes;

IX – proceder, em todos os seus trâmites, os serviços administrativos e organizacionais;

X – presidir as reuniões da CMIE quando da ausência do seu presidente.

Art. 15. Compete aos membros da CMIE:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – justificar a ausência nas reuniões com prévia antecedência à Secretária Executiva ou em por motivos fortuitos, apresentar a justificativa até 24 horas após as reuniões.

III – analisar, elaborar relatório e emitir parecer sobre cada projeto encaminhado pelo Presidente, nos prazos determinados;

IV – solicitar ao Presidente, quando necessário, consultoria especializada para apreciação de projetos;

V – declarar-se impedido, abstendo-se de relatar e votar em matérias envolvendo interesses de candidato à concessão de incentivo ao qual esteja vinculado por força de suas demais atividades;

VI – acompanhar a execução dos projetos, de maneira sistemática, designados pelo Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DA CMIE

Art. 16. A CMIE reunir-se à ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. A convocação das reuniões deverá ser feita no final de cada reunião, com ciência dos presentes, cabendo confirmação, devendo constar a data, horário e local em que se dará a nova reunião.

Art. 18. As reuniões da CMIE serão iniciadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos membros, em segunda convocação.

Art. 19. A ata de reunião e as deliberações deverão ser aprovadas ao término das reuniões ou, no máximo, na reunião imediatamente seguinte.

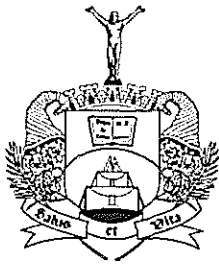
## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da CMIE no Município.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá oferecer a infraestrutura adequada para o funcionamento da CMIE.

Art. 22. As deliberações da Comissão serão publicadas por meio de imprensa Oficial do Município sempre que se fizer necessário.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

## SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 23. A CMIE deverá remeter, semestralmente, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, relatório de atividades e o cadastro atualizado dos projetos beneficiados pela Lei Municipal nº 8.624/09, contendo dados de área de abrangência e montante destinado a cada um deles.

Art. 24. Os membros da CMIE são obrigados a manter absoluto sigilo referente à todas as matérias examinadas.

§ 1º. A identidade do membro relator será mantida em sigilo.

§ 2º. O descumprimento ao disposto neste artigo implica a perda do mandato, cumpridas as formalidades cabíveis.

Art. 25. A CMIE, à vista de proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e formas deste Regimento por maioria simples de voto.

Art. 26. Em caso de renúncia ou não atendimento na execução dos projetos aprovados, a CMIE fará nova análise aos projetos não aprovados e que não estejam em desacordo com as Leis e Normas vigentes e direcionará os benefícios da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte ao referido projeto.

Art. 27. A CMIE encaminhará à Procuradoria Geral do Município, os projetos aprovados na pessoa do empreendedor responsável e com incentivo concedido, que apresentarem irregularidades em sua execução, em desatendimento à Lei nº 8624/09.

Art. 28. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela maioria simples dos membros da CMIE.

Art. 29. As decisões da CMIE são definitivas e irrecorríveis.

Art. 30. O presente Regimento Interno depois de aprovado pela CMIE será submetido à aprovação do Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, quando entrará em vigor.